



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

End: Rua Prof. Antonio Volponi, N-11 – Vila Schiavon

Fone: (14) 3283-1299

Email: meioambiente@pederneiras.sp.gov.br

Responsável: **VALDECIR DOMINGOS GRANA (Secretário Municipal)**

Atribuições do órgão conforme a Lei nº 3.063, de 29 de maio de 2013:

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

- I.** Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II.** Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
- III.** Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- IV.** Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, como Mata Atlântica e Cerrado, no âmbito das competências do Município;
- V.** Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- VI.** Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- VII.** Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;



- VIII.** Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- IX.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X.** Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- XI.** Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- XII.** Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII.** Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIV.** Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.
- XV.** Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- XVI.** Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- XVII.** Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVIII.** Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
- XIX.** Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX.** Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XXI.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXII.** Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;
- XXIII.** Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;



- XXIV.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- I.** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
 - II.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;
 - III.** Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ANEXO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

- I.** Diretoria de Controle Ambiental;
- II.** Centro Municipal de Recolhimento de Animais;
- III.** Coordenadoria de Educação Ambiental;
- IV.** Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental, Recursos Hídricos e Biodiversidade;

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 18 da mesma Lei Municipal, bem como as seguintes atribuições:



- I. No fomento da política pública de desenvolvimento sustentável no Município, de acordo com as diretrizes mundiais, nacionais e estaduais, com vista de alcançar o tripé da sustentabilidade: promoção da justiça socioambiental, preservação da diversidade dos ecossistemas naturais e culturais e desenvolvimento econômico;
- II. No desenvolvimento de Projetos de Certificações socioambientais, de âmbitos nacional e internacional;
- III. No planejamento, ordenamento, coordenação, orientação e apoio às atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. No estudo, formulação, propositura, avaliação e cumprimento das normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações, estética, radiações ionizantes e não ionizantes, adotando as medidas necessárias à sua implementação;
- V. No delineamento de um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos, assim como na implementação dos novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, na formulação das políticas setoriais;
- VI. Na elaboração e atualização dos inventários das fontes de poluição, cadastros e registros relativos ao controle ambiental;
- VII. Na propositura, execução e participação de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;
- VIII. Na orientação dos outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;
- IX. Na participação do sistema de saneamento ambiental e desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, melhoria, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;
- X. Na elaboração do zoneamento ambiental do Município de Pederneiras e sistematização das informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhorias;
- XI. Na participação, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem riscos efetivos ou potenciais para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;
- XII. Na coordenação, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos processos de revisão do Plano Diretor e demais legislações afetas ao ordenamento do Município;
- XIII. Na promoção do desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;



- XIV.** Na promoção do acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;
- XV.** Na emissão, anualmente, de Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;
- XVI.** Promover, em conjunto com as demais Diretorias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pela Diretoria de Controle;
- XVII.** Na promoção da participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos Comitês e Fóruns Ambientais e nos Consórcios de Municípios;
- XVIII.** No desenvolvimento e manutenção das informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referentes ao Município de Pederneiras;
- XIX.** No apoio, em conjunto com os demais órgãos municipais, do desenvolvimento e do fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais sensíveis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas, tendo como objetivo a melhoria, recuperação e preservação da Qualidade Ambiental;
- XX.** Na atualização do Sistema de Indicadores Ambientais, para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de Pederneiras e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;
- XXI.** No exame e no preparo dos expedientes da Assessoria de Planejamento Estratégico e Ambiental;
- XXII.** Na execução das atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII.** Na coordenação e supervisão das atividades de administração geral da Assessoria de Planejamento Estratégico e Ambiental;
- XXIV.** Na análise e propositura da conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor;
- XXV.** Desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Municipal.

Art. 4º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.



Art. 5º. À Diretoria de Controle Ambiental compete:

- I. Desenvolver ações preventivas e corretivas de Controle Ambiental;
- II. Apoiar as ações de controle de ocupações irregulares, especialmente em áreas de maior fragilidade ambiental;
- III. Atender aos acidentes ambientais;
- IV. Analisar os processos de licenciamento ambiental de âmbito Municipal;
- V. Vistoriar, lavrar autos de inspeção e infração, notificar, emitir pareceres, interditar ou embargar as atividades poluidoras, degradadoras e/ou impactantes ao meio ambiente;
- VI. Exercer o Poder de Polícia nos casos de infração da legislação ambiental dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Licenciar projetos e atividades, potencialmente poluidoras ou degradadoras ao meio ambiente;
- VIII. Realizar as determinações dos atos administrativos, de acordo com diretrizes definidas para respectivas operações;
- IX. Executar e acompanhar a implantação de projetos relativos ao saneamento ambiental;
- X. Executar ações em situações emergenciais que afetem o saneamento ambiental e ameacem a comunidade de risco ambiental;
- XI. Orientar e controlar as ações do Programa Patrulha Ambiental, segundo as diretrizes definidas para as operações de apoio à fiscalização e para o patrulhamento das áreas sob gestão ambiental;
- XII. Atuar de forma preventiva e corretiva no cumprimento do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes;
- XIII. Promover o atendimento às denúncias relacionadas ao Meio Ambiente em todo o Município, bem como, apoiar as ações de fiscalização, desenvolvidas pelas Diretorias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. Atender emergências, riscos e acidentes envolvendo cargas, produtos e resíduos perigosos;
- XV. Orientar, minimizar e/ou prevenir possíveis danos ambientais, por meio do Programa Patrulha Ambiental;
- XVI. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. Ao Centro Municipal de Recolhimento e Abrigamento de Animais compete:

- I. Efetuar o controle, mediante a apreensão, recolhimento e abrigamento, dos de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;



- submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste; e mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- II. Proceder às ações de intervenção e fiscalização pertinentes ao controle da população animal, fazendo uso dos instrumentos legais do poder de polícia administrativa;
 - III. Proceder a vacinação, castração e tratamento dos animais recolhidos e abrigados;
 - IV. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º À Coordenadoria de Educação Ambiental compete:

- I. Implementar a Política Municipal de Educação Ambiental em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- II. Planejar, diagnosticar, elaborar, aplicar e avaliar recursos formativos para o processo de Informação e de Educação Ambiental, com foco nas causas, consequências, alternativas de soluções e contribuições efetivas para minimizar ou eliminar o agravamento dos impactos ambientais;
- III. Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental dos comitês e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;
- IV. Promover Educação Ambiental por meio do ensino formal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- V. Fomentar o desenvolvimento local sustentável na comunidade, tendo como foco principal o impulso a jovens empreendedores para implementação de ações socioambientais que fortaleça a relação de cuidado dos moradores com o seu território;
- VI. Ter como princípio o respeito a cultura, valorizando a história, usos, costumes, raízes, arte e sabedoria desenvolvendo projetos socioambientais;
- VII. Promover ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;
- VIII. Promover ações que levam o desenvolvimento de habilidades e propiciem a atuação individual e coletiva, voltada a identificação de problemas ambientais e contribuição para soluções;
- IX. Promover palestras, mini-cursos, e outras atividades de divulgação em eventos cujo espectro cubra o ambiente acadêmico, a mídia, feira, exposições e afins;
- X. Promover a participação da Secretaria Municipal de Meio ambiente nos diversos programas nacionais, estaduais e internacionais de educação ambiental;



- XI.** Fomentar atividades que envolvam a comunicação educativa;
- XII.** Desenvolver e apoiar a realização de estudos, pesquisas e metodologias de educação ambiental;
- XIII.** Produzir material didático e informativo;
- XIV.** Reunir, tratar e disseminar o conhecimento acumulado nessa área;
- XV.** Promover a capacitação dos recursos humanos;
- XVI.** Monitorar e avaliar práticas de educação ambiental;
- XVII.** Difundir programas e campanhas educativas de temas relacionados ao meio ambiente;
- XVIII.** Avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a captação, recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área.

Art. 8º À Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental, Recursos Hídricos e Biodiversidade compete:

- I.** Projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de preservação da paisagem urbana, ajardinamento, parques urbanos, parques lineares, áreas protegidas por Lei, parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;
- II.** Promover a produção de mudas ornamentais e espécies arbóreas, em geral, e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III.** Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados, em especial, convênio com universidades para promover pesquisas na área de arborização urbana;
- IV.** Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de unidades de conservação, áreas protegidas, áreas tombadas e proteção ambiental, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;
- V.** Orientar outros órgãos da Prefeitura Municipal de Pederneiras, dando-lhes suporte técnico sempre que houverem áreas verdes envolvidas;
- VI.** Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes;
- VII.** Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;
- VIII.** Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do município de Pederneiras;



- IX. Promover, supletivamente no município de Pederneiras a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;
- X. Preservar a paisagem urbana, de referências paisagísticas, históricas e ambientais em ações e orientações a outras Secretarias e à municipalidade, desenvolvendo e propondo legislação pertinente;
- XI. Atuar, em parceria com outras instituições, na formulação e discussão de ações, projetos e atividades, de forma integrada e participativa, que contribuam diretamente para um levantamento faunístico visando o conhecimento da fauna e flora existentes, e a situação dos ecossistemas caracterizando as ameaças, a importância dos mesmos para a região e a necessidade de sua proteção, recuperação e preservação;
- XII. Atuar, em parceria com outras instituições, na formulação e discussão de ações, projetos e atividades, de forma integrada e participativa, que contribuam para uso sustentável dos recursos hídricos e naturais, de forma a proteger a qualidade e a quantidade das águas, e de sua biodiversidade;
- XIII. Desenvolver e implantar o Plano Diretor de Arborização e a Lei de Arborização;
- XIV. Desenvolver Projeto de Paisagismo no Parque Ecológico e demais áreas verdes do Município;
- XV. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Coordenador

Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Diretor

Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes



superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.